



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 508/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher acerca do Projeto de Lei nº 218/2021, de autoria do Legislativo, que "Determina a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 25/09/2025, às 20:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143225432** e o código CRC **0E8AB661**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0002794-3

Informação SMS/CAB Nº 142548296

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

PARECER TÉCNICO - ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DA MULHER

Assunto: Projeto de Lei nº 218/2021 – Disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias.

Análise Técnica

A área técnica de Saúde da Mulher reconhece e valoriza a preocupação dos(as) Excelentíssimos(as) Vereadores(as) com a saúde feminina, especialmente no que se refere à prevenção e detecção precoce do câncer do colo do útero, condição que representa importante desafio para a saúde pública.

O Projeto de Lei nº 218/2021 propõe a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da coleta.

Situação atual no município:

Atualmente, o Município mantém contratos com três prestadores de serviços para a realização dos exames de citologia oncológica: AFIP, CientíficaLab e FOSP. Todos os contratos vigentes estabelecem prazo para entrega dos resultados em até 10 (dez) dias úteis, o que é significativamente inferior ao prazo proposto pelo referido Projeto de Lei.

Referências Normativas

As Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero (Ministério da Saúde, 2024) orientam que:

- O rastreamento deve ser realizado preferencialmente com teste de DNA-HPV, com periodicidade trienal após dois exames anuais negativos, ou com citologia oncológica (Papanicolaou) quando o teste molecular não estiver disponível.
- A detecção precoce é fundamental para reduzir a mortalidade, sendo recomendada a

organização da rede para garantir acesso oportuno e entrega rápida dos resultados.

- O documento reforça que atrasos no diagnóstico comprometem a efetividade do rastreamento e aumentam o risco de evolução para estágios avançados da doença.

Dados Epidemiológicos - Município de São Paulo

Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para 2023:

- Casos novos de câncer do colo do útero (São Paulo - Capital): 2.550 casos, com taxa bruta de 10,52 por 100 mil mulheres.

- O câncer do colo do útero ocupa posição relevante entre as neoplasias femininas, sendo um importante problema de saúde pública, especialmente em populações vulneráveis.

Estudo recente sobre o perfil epidemiológico em São Paulo (2018-2023) indica que:

- Foram registrados 134.629 exames com alterações no período analisado.

- A faixa etária mais acometida situa-se entre 35 e 39 anos, com maior prevalência em mulheres brancas (61%).

- Persistem desafios relacionados à adesão ao exame preventivo, influenciados por fatores socioeconômicos e barreiras de acesso.

Conclusão

Diante do exposto, a área técnica entende que a preocupação expressa no Projeto de Lei é legítima e alinhada às boas práticas de saúde pública. Contudo, considerando que os prazos atualmente praticados pelos prestadores contratados pelo Município já atendem de forma mais célere do que o previsto no PL, não se identifica, no momento, necessidade de alteração normativa para garantir a agilidade na entrega dos resultados.

Atenciosamente



Ligia Santos Mascarenhas
Coordenador(a) I

Em 15/09/2025, às 12:50.



Ana Paula Lima Orlando
Assessor(a) IV

Em 15/09/2025, às 18:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142548296** e o código CRC **27A40171**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0002794-3

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 142593876

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo - Projeto de Lei nº 218/2021, de autoria do Legislativo, que "Determina a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame."

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei nº 218/2021- CMSP em documento 141435006, cujo teor versa em epígrafe.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, às considerações apresentadas pela Área Técnica de SMS/CAB em documento 142548296, segue o presente para prosseguimento.

"(...) PARECER TÉCNICO - ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DA MULHER

Assunto: Projeto de Lei nº 218/2021 - Disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias.

Análise Técnica

A área técnica de Saúde da Mulher reconhece e valoriza a preocupação dos(as) Excelentíssimos(as) Vereadores(as) com a saúde feminina, especialmente no que se refere à prevenção e detecção precoce do câncer do colo do útero, condição que representa importante desafio para a saúde pública.

O Projeto de Lei nº 218/2021 propõe a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da coleta.

Situação atual no município:

Atualmente, o Município mantém contratos com três prestadores de serviços para a realização dos exames de citologia oncológica: AFIP, CientíficaLab e FOSP. Todos os contratos vigentes estabelecem prazo para entrega dos resultados em até 10 (dez) dias úteis, o que é significativamente inferior ao prazo proposto pelo referido Projeto de Lei.

Referências Normativas

As Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero (Ministério da Saúde, 2024) orientam que:

- O rastreamento deve ser realizado preferencialmente com teste de DNA-HPV, com periodicidade trienal após dois exames anuais negativos, ou com citologia oncológica (Papanicolaou) quando o teste molecular não estiver disponível.
- A detecção precoce é fundamental para reduzir a mortalidade, sendo recomendada a organização da rede para garantir acesso oportuno e entrega rápida dos resultados.
- O documento reforça que atrasos no diagnóstico comprometem a efetividade do rastreamento e aumentam o risco de evolução para estágios avançados da doença.

Dados Epidemiológicos - Município de São Paulo

Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para 2023:

- Casos novos de câncer do colo do útero (São Paulo - Capital): 2.550 casos, com taxa bruta de 10,52 por 100 mil mulheres.
- O câncer do colo do útero ocupa posição relevante entre as neoplasias femininas, sendo um importante problema de saúde pública, especialmente em populações vulneráveis.

Estudo recente sobre o perfil epidemiológico em São Paulo (2018-2023) indica que:

- Foram registrados 134.629 exames com alterações no período analisado.
- A faixa etária mais acometida situa-se entre 35 e 39 anos, com maior prevalência em mulheres brancas (61%).
- Persistem desafios relacionados à adesão ao exame preventivo, influenciados por fatores socioeconômicos e barreiras de acesso.

Conclusão

Diante do exposto, a área técnica entende que a preocupação expressa no Projeto de Lei é legítima e alinhada às boas práticas de saúde pública. Contudo, considerando que os prazos atualmente praticados pelos prestadores contratados pelo Município já atendem de forma mais célere do que o previsto no PL, não se identifica, no momento, necessidade de alteração normativa para garantir a agilidade na entrega dos resultados.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)

Em 17/09/2025, às 15:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142593876** e o código CRC **08F17CB4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0002794-3

Informação SMS/AP Nº 143015318

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 218/2021, de autoria do Legislativo, que "Determina a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame."

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (141436356)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 218/2021, que "Determina a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame."

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei 218/2021**, de acordo com os encaminhamentos **(142548296 - 142593876)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Chefe de Assessoria II



Ivan Aparecido Cáceres
Chefe de Assessoria I

Em 24/09/2025, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143015318** e o código CRC **0D1B0A79**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0002794-3

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 143174628

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 218/2021, de autoria do Legislativo, que "Determina a obrigatoriedade da disponibilização do resultado do exame citopatológico do colo do útero no prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do exame."

**À
PREF/CASA CIVIL/ATL**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (143015318), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (142593876), em referência aos esclarecimentos prestados pela áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional.

Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete

Em 25/09/2025, às 09:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143174628** e o código CRC **8D7C327D**.